

PROJETO DE LEI N° DE 2025
(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre Autismo, estabelece benefícios fiscais para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Pesquisa e Prevenção do Autismo (PNPPA), com o objetivo de fomentar estudos científicos, desenvolver metodologias para diagnóstico precoce e melhorar políticas públicas de inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I – Incentivo a pesquisas voltadas para a identificação das causas genéticas e ambientais do TEA;

II – Desenvolvimento de metodologias para diagnóstico precoce e formas inovadoras de intervenção terapêutica;

III – Fomento à capacitação de profissionais da saúde e educação para atendimento de pessoas com TEA;

IV – Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) para financiamento de projetos e desenvolvimento de tecnologias assistivas;



* C D 2 5 8 5 9 9 4 7 0 9 0 0 *

V – Concessão de bolsas de estudo para alunos brasileiros natos ou naturalizados que comprovem alto desempenho acadêmico em programas governamentais de incentivo à pesquisa;

VI – Obrigatoriedade de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas em instituições de pesquisa, órgãos públicos ou iniciativas de inclusão no Brasil por um período mínimo de 2 (dois) anos;

VII – Divulgação dos avanços científicos e tecnológicos obtidos por meio do programa.

Art. 3º Fica criado o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre Autismo, a ser concedido anualmente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como reconhecimento aos melhores projetos desenvolvidos na área.

Parágrafo único. O prêmio consistirá em apoio financeiro e institucional para viabilizar a implementação dos projetos premiados.

Art. 4º Para incentivar o investimento no setor, as empresas e instituições que aplicarem recursos em pesquisas relacionadas ao autismo terão direito a incentivos fiscais, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Orçamento Geral da União, uma ação orçamentária exclusiva para financiamento de pesquisas, bolsas de estudo e projetos de inclusão e prevenção relacionados ao autismo, garantindo recursos contínuos para o setor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto institui o **Programa Nacional de Pesquisa e Prevenção do Autismo (PNPPA)**, com o objetivo de fomentar pesquisas



* C D 2 5 8 5 9 9 4 7 0 9 0 0 *

científicas e o desenvolvimento de metodologias para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de aprimorar as políticas públicas de inclusão para pessoas com TEA. Este programa é fundamental para garantir que a sociedade compreenda melhor o autismo e, consequentemente, ofereça uma abordagem mais eficaz no tratamento e na inclusão de pessoas com essa condição.

Entre as diretrizes do **PNPPA**, destaca-se o incentivo a pesquisas sobre as causas genéticas e ambientais do autismo, o desenvolvimento de formas inovadoras de intervenção terapêutica, e a capacitação de profissionais da saúde e da educação. O programa também visa estabelecer parcerias público-privadas (PPPs) para o financiamento de projetos e o desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Outro aspecto importante do projeto é a criação do Prêmio Nacional de Pesquisa sobre Autismo, que reconhecerá as melhores iniciativas científicas na área, oferecendo apoio financeiro e institucional para implementação dos projetos premiados.

Adicionalmente, as empresas e instituições que investirem em pesquisas sobre o autismo terão direito a incentivos fiscais, estimulando a participação do setor privado no financiamento dessas pesquisas e iniciativas. O projeto ainda prevê a criação de uma ação orçamentária exclusiva para garantir recursos contínuos destinados a pesquisas, bolsas de estudo e projetos voltados para a inclusão e prevenção relacionados ao autismo.

Acredito que a implementação deste programa será essencial para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA, além de incentivar a inovação no campo da pesquisa e das metodologias terapêuticas. O apoio à pesquisa científica e à capacitação dos profissionais envolvidos é imprescindível para proporcionar um atendimento de maior qualidade e eficaz às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada **Renata Abreu**
PODE-SP



* C D 2 5 8 5 9 9 4 7 0 9 0 0 *



* C D 2 2 5 8 5 9 9 4 7 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258599470900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu